



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



PARECER TÉCNICO	Nº 013/2012
------------------------	--------------------

ASSUNTO

- Interpretação dos itens 5.2.3 e 5.3.1.3.1 da NT 12/2009;
- Substituição de extintores em projetos já aprovados no CBMES por extintores triclasse em relação à vistoria.

MOTIVAÇÃO

- Determinação do Sub Chefe do CAT/CBMES para o pronunciamento a respeito da solicitação formal feita pela Sra. Adriana Pimentel, Consultora Técnica e Representante Comercial da Fibra Representações Ltda.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Decreto Nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009;
- CBMES NT 01/2010 Parte 2 – Procedimentos Administrativos / Apresentação de Projeto Técnico;
- CBMES NT 12/2009 – Extintores de Incêndio;

PARECER

- **Quanto aos itens 5.2.3 e 5.3.1.3.1 da NT 12/2009, no tocante à interpretação:**

Os pavimentos de uma edificação com área maior que 50m², como regra, há exigência de que haja no mínimo 02 (duas) unidades extintoras – sendo 01 unidade de classe A (2A) e outra de classe B:C (20BC) – no entanto, o extintor triclasse ABC (2A:20BC) sempre poderá substituir no máximo 02 (dois) extintores de classes diferentes, mesmo nos pavimentos de edificações de áreas acima de 50m²;

- **Quanto aos projetos já aprovados no CBMES para a substituição dos extintores existentes por extintores triclasse:**

Considerando que a legislação do CBMES a partir de 2009 começou a adotar os extintores triclasse, como forma ativa de prevenção de incêndio;

Considerando a existência de projetos aprovados no CBMES em que há extintores diversos do triclasse, tais como o 2A, o 20BC, o 5BC, etc;

Considerando que fica a critério do proprietário / projetista a escolha do tipo de extintor a ser instalado numa referida área, desde que a Tabela A.4 do Anexo A da NT 12/2009 seja seguida no tocante a classe de incêndio dos materiais combustíveis;

Considerando que não haveria a necessidade de modificação de projeto ao substituir os extintores aprovados anteriormente em pranchas por extintores triclasse, por não caracterizar as exigências de modificação de projeto do item 5.10.2.1 da NT 01/2010 Parte 2;

Considerando que o extintor é uma medida de proteção ativa contra princípios de incêndios, sendo objeto de verificação em níveis I, II e III;

Considerando que o vistoriador poderá “in loco” realizar o dimensionamento dos extintores de acordo com número, tipo e a capacidade dos mesmos, em função da área e da distância máxima a percorrer;

Seguindo o exposto, no tocante aos projetos já aprovados no CBMES em que foram dimensionados extintores diversos do triclasse, quando houver a substituição por extintores triclasse, não haverá a necessidade de modificação de projetos, e sim apenas a atualização do Memorial do Quadro Resumo da Proteção por Extintores de Incêndio a ser anexado ao projeto técnico por ocasião da vistoria do CBMES.

Esse é o parecer da Comissão Técnica, SMJ.

Vitória, 14 de setembro de 2012.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA	
Wesley Nunes Reis - Cap BM Membro da Comissão Técnica	Antônio Severino da Silva – Cap BM Membro da Comissão Técnica

VALIDAÇÃO	HOMOLOGAÇÃO
Áureo Buzatto – Maj BM Sub Chefe do CAT	Alexandre dos Santos Cerqueira – Ten Cel BM Chefe do CAT